

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 116/CLPQ/AT/2024**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPLICAÇÃO E *UPGRADE* DE ORACLE
DATABASE PARA A VERSÃO 19C E PARA AS NOVAS PLATAFORMAS EXADATA E
MAINFRAME OPENSYSYSTEMS NOS SITES PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS, UTILIZANDO A
METODOLOGIA O2O E TRIPLEO**

MOD. 4.4

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E AMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	3
Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar	3
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento	4
Artigo 6.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	4
CAPÍTULO II - FASE DE CANDIDATURA	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica e documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	6
Artigo 10.º - Documentos da Candidatura	6
Artigo 11.º - Modo e prazo para a apresentação das candidaturas	7
Artigo 12.º - Análise das Candidaturas	7
Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	8
Artigo 14.º - Audiência prévia	8
Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação	8
Artigo 16.º - Dever de qualificação	8
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	8
Artigo 17.º - Convite	8
Artigo 18.º - Leilão eletrónico	8
Artigo 19.º - Documentos que constituem as propostas	9
Artigo 20.º - Prazo e modo de apresentação de propostas	10
Artigo 21.º - Critério de adjudicação	10
Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	10
Artigo 23.º - Audiência prévia	10
Artigo 24.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	10
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	11
Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação	11
Artigo 26.º - Documentos de habilitação	11
Artigo 27.º - Agrupamento adjudicatário	12
Artigo 28.º - Redução do contrato a escrito	12
Artigo 29.º - Não outorga do contrato	12
Artigo 30.º - Caução	13
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 31.º - Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente	13
Artigo 32.º - Legislação aplicável	13

CAPÍTULO I – OBJETO E AMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 116/CLPQ/AT/2024, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de serviços especializados de replicação e *upgrade* de *Oracle Database* para a versão *19C* e para as novas plataformas *Exadata* e *Mainframe OpenSystems* nos sites primários e secundários, utilizando a metodologia *O2O* e *TripleO*, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente procedimento, que segue o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação, *Vortal Vision*, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, sendo a disponibilização das peças gratuita.
2. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

Artigo 4.º - Órgão Competente para a Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 15-04-2025 do Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, Dr. Nélson Roda Inácio no uso de competência subdelegada prevista na alínea d) do n.º 8.1 do ponto IV, do Despacho n.º 3409/2025 publicado no Diário da República n.º 54, 2ª série de 18-03-2025.

Artigo 5.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º deste programa.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

CAPÍTULO II - FASE DE CANDIDATURA**Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, de acordo com o artigo 179.º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica, conforme previsto no n.º 5 do artigo 164.º do CCP, na sua redação atual.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica e documentos destinados à qualificação dos candidatos

Os requisitos mínimos para qualificação dos candidatos, bem como a documentação a entregar para a equipa constituída por mínimo de 2 recursos são os que constam do quadro seguinte:

Requisitos mínimos para qualificação dos candidatos	Documentos para qualificação
Capacidade técnica para prestação dos serviços	
A1. Experiência na prestação dos serviços	
A1.1 Experiência em prestações de serviço de migração de plataformas <i>Oracle</i> utilizando a metodologia <i>O2O</i> e <i>TripleO</i> em clientes nos últimos 4 anos (2023,2022,2021,2020)	Declarações emitidas pelos clientes
A2. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento	
A2.1 Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com a Marca Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro	Cópia dos documentos comprovativos das Certificações
A2.2 Devido à grande complexidade da solução e por forma a garantir qualidade e timings pretendidos, as empresas deverão ser certificadas em <i>Oracle Sell</i> e/ou <i>Service</i> com as especializações em <i>Oracle Exadata Database Machine</i> , <i>Oracle Database</i> , <i>Oracle Database Performance</i> e <i>Tuning</i>	
A2.3 Declaração do fabricante que ateste a utilização da metodologia <i>O2O</i> (<i>Oracle-to-Oracle</i>) e <i>TripleO</i> (3-O) em ferramentas de replicação de plataformas <i>Oracle</i> .	Declarações emitidas pelo fabricante da plataforma
Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa	Documentos a apresentar
B1. Habilitações literárias	Em fase de candidatura deverá ser apresentada uma declaração da empresa concorrente a indicar que possui equipa técnica que respondam aos requisitos técnicos indicados.
B1.1 Habilitações literárias ao nível da licenciatura no domínio da Informática ou similar	
B2. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento	
B2.1 Uma Certificação em <i>Oracle Database 11g Administrator Certified Master</i> ou superior	
B2.2 Uma Certificação em <i>Oracle Exadata Certified Expert</i> , <i>Oracle Exadata X3</i> and <i>X4 Administrator</i> ou superior	Em fase de proposta deverão ser apresentados documentos comprovativos que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação
B2.3 Uma Certificação em <i>Oracle Soa Suite 12c</i> ou superior	
B2.4 Uma Certificação em <i>CRM Siebel 8</i> ou superior	
B3. Nível de experiência exigido	
B3.1 Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador plataforma <i>Oracle Database</i>	
B3.2 Experiência no mínimo de 8 anos nas funções de administrador na plataforma <i>Exadata</i>	

(*) No caso de os concorrentes recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada.

Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumpre os requisitos mínimos, o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na clausula 3.ª do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 10.º - Documentos da Candidatura

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa são os seguintes:
 - a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas no quadro do artigo 8.º deste programa;
 - b) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, onde seja referida inequivocamente e no mínimo os dados contantes da tabela do artigo 8.º deste programa. Caso a(s) declaração(ões) apresentada(s) comporte várias tecnologias, o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias. Caso a declaração apresentada comporte várias tecnologias, o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias;
 - c) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES - *Informação Empresarial Simplificada*.

- d) *DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública*, conforme anexo I deste programa.
- i. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
 - ii. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168.º do CCP.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º do CCP.

Artigo 11.º- Modo e prazo para a apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do **15.º dia**, observada a data do envio do anúncio ao Diário da República, conforme referido no artigo 174.º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias;
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12.º- Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178.º do CCP.

Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 14.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 16.º - Dever de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar os candidatos, para no prazo de 5 dias úteis, apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos, sempre que se revele necessário.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**Artigo 17.º - Convite**

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 18.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 19.º - Documentos que constituem as propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (*DEUCP*), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8.º do presente programa de procedimento.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço hora, dentro e fora do horário normal;
 - b) O preço total da proposta;
 - c) Taxa de IVA aplicável.
 - d) A identificação dos recursos a alocar à prestação de serviços com indicação do respetivo perfil, dos anos de experiência nas tecnologias a utilizar e certificações exigidas.
4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
6. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 20.º- Prazo e modo de apresentação de propostas

A proposta deve ser submetida através da plataforma identificada no artigo 3.º desde programa, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do **10.º dia**, a contar da data do envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191.º do CCP.

Artigo 21.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade monofator, cujo preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 22.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 25.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 26.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - b) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de três dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeiras, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º- Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 29.º- Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não outorgar no dia fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Artigo 30.º- Caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do estabelecido no artigo 88.º CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 32.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

- I. DEUCP